



TÉRMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições e *coffee breaks*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Curralinho.

2. JUSTIFICATIVA

O fornecimento de refeições e lanches são necessários para alimentação dos servidores quando é preciso que estes permaneçam na Câmara além do horário de expediente, em sessões e reuniões ordinárias, haja vista que o deslocamento até suas respectivas residências, para fazer suas refeições, causaria prejuízo para os mesmos, uma vez que que continuarão o expediente logo após a refeição ou terão apenas um intervalo na eventual sessão.

A existência de intervalos em reuniões de serviço, treinamentos e sessões, conhecidos como *coffee breaks*, é um dos fatores de sucesso dos citados eventos, já que a capacidade de aprendizado e atenção dos participantes é substancialmente afetada por longas horas seguidas de exposição. Além disso, a pausa para o café é uma excelente forma de melhorar a absorção das informações: trabalhar horas seguidas, sem intervalos, compromete o potencial de memória do nosso cérebro. Segundo pesquisa da Universidade de Nova Iorque, publicada na Revista Neuron, essas pausas ajudam a potencializar a memória. Os *coffee breaks* são, ainda, reconhecidamente, momentos oportunos para o descanso, a reposição de energia e o intercâmbio de informações entre os participantes. Propiciam a troca de experiências entre colegas em conversas informais e demonstram a boa vontade da Administração em relação aos servidores no ambiente de trabalho, propiciando maior motivação, sem prejuízo da já referida necessidade de intervalos quando a reunião possui grande quantidade de informações.

Todavia, a organização dos pratos executivos e populares, *coffee breaks* e lanches, envolve o preparo, o fornecimento e a manipulação de alimentos, tarefas que, por sua natureza, dependem, necessariamente, do assessoramento profissional de empresa especializada na prestação desses serviços. Faz-se, portanto, necessária a contratação do objeto supracitado, desde que alinhada às finalidades da Instituição, com fornecimento liberado somente para atender eventos institucionais, voltados às atividades do Poder Legislativo.

3. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	PRATO EXECUTIVO Especificação: Arroz, feijão, macarrão, salada, farofa e uma proteína (Carne, frango ou peixe); suco ou água ou açaí	1.104	Unid.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

End.: Avenida Floriano Peixoto, S/N Centro - CEP: 68815-000 - Curralinho - PA
Fone: (91) 3633-1250



02	COFFEE BREAK Especificação: 1 copo de suco de 300ml (sabor opcional); 1 fatia de bolo e 1 salgado (frito ou assado, de sabor opcional); 2 tipos fruta (sabor opcional); 1 xícara de café, 1 iorgute (sabor opcional).	1.104	Unid.
----	---	-------	-------

4. FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1. As refeições deverão obedecer rigorosamente os padrões de qualidade conforme normas a vigilância sanitária.
- 4.2. As refeições deverão ser servidas de acordo com as necessidades da CONTRATADA.
- 4.3. A CONTRATADA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.
- 4.4. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidade compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.
- 4.5. As refeições deverão estar devidamente acondicionadas para o total atendimento dos serviços com condições adequadas.
- 4.6. Os alimentos deverão ser preparados nas instalações da CONTRATADA e trazidos prontos para serem servidos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 5.1. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução de seu respectivo Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO

End.: Avenida Floriano Peixoto, S/N Centro - CEP: 68815-000 - Curralinho - PA
Fone: (91) 3633-1250



despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1. Efetuar o serviço do objeto em conformidade, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHO-PA, o direito de acompanhar e fiscalizar os alimentos fornecidos pela empresa a ser contratada, solicitando quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução do objeto.

Curralinho, 20 de janeiro de 2020.

Gleidson Leonaldo Leão Correa
Tesoureiro da Câmara Municipal